



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 19 de dezembro de 2002.

"Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ferraz de Vasconcelos, que concede aposentadoria e pensão aos seus servidores.

Artigo 2º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Artigo 3º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão, foram implementados anteriormente à extinção.

Artigo 4º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 135/02 – fls.02.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 54 da Lei nº 1.903, de 14 de junho de 1991.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO